



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

LEI Nº 528/2022

De 11.10.2022

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONTRATO DE COMODATO COM SOCIEDADE AMIGOS DE BAIRRO DO DISTRITO BOM RETIRO DA ESPERANÇA E REGIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

NICOLAS BASILE ROCHEL, Prefeito do Município de Angatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Angatuba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato de comodato, a título gratuito, com ***“SOCIEDADE AMIGOS BAIRRO DO DISTRITO BOM RETIRO DA ESPERANÇA E REGIÃO”***, para ocupação de imóvel de propriedade desta, constituído de um terreno com 120,33 m² e área construída de 95,46 m², situado na Rua Ana Januária, nº 99, Distrito do Bom Retiro da Esperança, neste Município.

Art. 2º - O comodato autorizado no artigo anterior tem por finalidade abrigar as atividades do CRAS, vinculado junto a Secretaria de Desenvolvimento Social, a fim de atender os munícipes residentes no Distrito do Bom Retiro da Esperança e bairros circunvizinhos.

Art. 3º - Eventuais alterações no imóvel de que trata o artigo 1º correrão à cargo da Prefeitura, precedidas de consentimento prévio do proprietário.

Art. 4º - O contrato de comodato de que trata o artigo 1º vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser alterado e prorrogado mediante a celebração do competente termo aditivo, a ser assinado pelas partes..



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

Parágrafo Único: As despesas necessárias à conservação/manutenção do imóvel cedido em comodato serão de responsabilidade da Prefeitura.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 11 de outubro de 2022.

NICOLAS BASILE ROCHEL

Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

**“CONTRATO DE COMODATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
SOCIEDADE AMIGOS DE BAIRRO DO DISTRITO DO BOM
RETIRO DA ESPERANÇA E REGIÃO E A PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE ANGATUBA.”**

Pelo presente instrumento particular de comodato, autorizado pela Lei nº 528/2022 de 11 de outubro de 2022, de um lado a **SOCIEDADE AMIGOS DE BAIRRO DO DISTRITO BOM RETIRO DA ESPERANÇA E REGIÃO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 71.565.592/0001-37, com sede na Rua Ana Januária, nº 99, Distrito do Bom Retiro da Esperança, em Angatuba, São Paulo, CEP 18.240-000, neste ato representado pelo seu Presidente, **FRANCISCO DE JESUS MEDEIROS**, RG nº 11048.297, CPF/MF Nº 072.105.298-37, residente e domiciliado na Avenida Deoclides Ribeiro da Silva, nº 333, Distrito do Bom Retiro, em Angatuba, São Paulo, CEP 18.240-000, de ora em diante denominada simplesmente **COMODANTE**, e de outro lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634.234/0001-91, com sede na Rua João Lopes Filho, nº 120, Centro, em Angatuba, São Paulo, CEP 18.240-000, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. Nicolas Basile Rochel**, RG nº 423.369.018-62 - SSP/SP, CPF nº 423.369.018-62, de ora em diante denominado simplesmente **COMODATÁRIA**, têm justo e contratado o seguinte:

1. A COMODANTE na qualidade de proprietária do imóvel constituído de um terreno com 120,00 m² e área construída de 95,46 m², situado na Rua Ana Januária, nº 99, Distrito do Bom Retiro da Esperança, neste Município, cede à ora COMODATÁRIA o uso e gozo do referido prédio residencial, para abrigar as atividades do CRAS visando atender os munícipes residentes junto ao Distrito do Bom Retiro da Esperança e bairros circunvizinhos com o compromisso de utilizar-se do imóvel com o máximo cuidado, como se verdadeiro dono fosse, e a restituí-lo livre e desembaraçado no final do presente contrato de comodato, nas mesmas condições em que o recebeu.

2. Pelo uso e gozo do imóvel acima referido e pelo tempo de duração do presente contrato particular de comodato, o COMODATÁRIO cuidará do imóvel mantendo-o limpo e em plenas condições de uso, sem qualquer remuneração.

3. As despesas necessárias à conservação e reparos do imóvel ora cedido em comodato, correrão por conta da COMODATÁRIA.

4. A COMODATÁRIA não poderá ceder a terceiros, ainda que parcialmente, o uso e gozo do imóvel objeto do presente contrato de comodato, sob pena de rescisão unilateral da avença.



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

5. Não caberá à COMODATÁRIA qualquer indenização pelos serviços prestados na preservação do imóvel no período de vigência do presente contrato particular de comodato.

6. O presente contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser alterado e prorrogado mediante a celebração do competente termo aditivo, a ser assinado pelas partes.

7. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes mediante comunicação prévia à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento, sem imposição de quaisquer multas ou indenizações.

8. O presente contrato poderá ser rescindido, por qualquer uma das partes, independente de notificação, em caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato, sendo que a COMODATÁRIA deverá restituir o imóvel cedido nas condições indicadas no item 1.

9. Fica eleito o foro da comarca de Angatuba/SP para dirimir eventuais dúvidas relativas a este contrato.

Para firmeza e prova e por assim estarem contratados, firmam o presente na presença de testemunhas e em duas vias de igual teor.

Angatuba (SP), 11 de outubro de 2022.

COMODANTE

Sociedade Amigos de Bairro do Distrito do Bom Retiro e Região
Francisco de Jesus Medeiros- Presidente

COMODATÁRIO

Prefeitura do Município de Angatuba
Nicolas Basile Rochel – Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1-

2-